LEI N° 1.605, 2 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme art. 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte, a doar o terreno de propriedade da Prefeitura, de Matrícula nº 11.174, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, situado na Rua Raimunda Pontes de Andrade, S/N, bairro Planalto, para o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN,** inscrito no CNPJ sob o nº 07.135.668/0001-95 com a finalidade de construir o Terminal Rodoviário no Município de Horizonte.

Art. 2º. A área doada, avaliada em R$ 2.638.919,89 (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil e novecentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos), uma área de 9.673,46m² (nove mil e seiscentos e setenta e três metros quadrados e quarenta e seis centímetros quadrados), para o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN,** inscrito no CNPJ sob o nº 07.135.668/0001-95, imóvel de propriedade do Município de Horizonte, situado na Rua Raimunda Pontes de Andrade, S/N, bairro Planalto, de acordo com a matrícula de nº 11.174 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **AO SUL (FRENTE)** – no sentido Leste-Oeste, em três segmentos, sendo o primeiro com início no P1 segue até o P2 com uma distância de 108,55 metros; formando um ângulo de 70°00'43" com segmento P2-P3 e limitando-se com a Rua Raimunda Pontes de Andrade, o segundo (no sentido Leste-Oeste) com início no P3 segue até o P4 com uma distância de 11,08 metros; formando um ângulo de 93°01'48" com segmento P4-P5 e limitando-se com área desmembrada, o terceiro (no sentido Leste-Oeste) com início no P5 segue até o P6 com uma distância de 21,88 metros; formando um ângulo de 93°41'57" com segmento P6-P7 e limitando-se com a gleba 2; **AO OESTE (LADO DIREITO) –** no sentido sul-norte, em três segmentos, sendo o primeiro com início no P2 segue até o P3 com uma distância de 18,37 metros; formando um ângulo de 272°52'40" com segmento P3-P4 e limitando-se com a área desmembrada, o segundo com início no P4 segue até o P5 com uma distância de 12,10 metros; formando um ângulo de 267°0'00" com o segmento P5-P6 e limitando-se com parte da gleba 2, o terceiro com início no P6 segue até o P7 com uma distância de 43,84 metros; formando um ângulo de 103°33'53" com o segmento P7-P8 e limitando-se com a Rua Baturité; **AO NORTE (FUNDOS)** – no sentido oeste-leste com início no P7 segue até o P8 com uma distância de 122,39 metros; formando um ângulo de 87°18'54" com o segmento P8-P9 e limitando-se com o terreno 02; **AO LESTE (LADO ESQUERDO)** – no sentido norte-sul, em dois segmentos, sendo o primeiro com início no P8 segue até ao P9 com uma distância de 58,56 metros; formando um ângulo de 175°10'00" com o

segmento P9-P1 e o segundo com início no P9 segue até ao P1 com uma distância de 23,24 metros; formando um ângulo de 83°20'00" com o segmento P1-P2 e ambos limitando-se com as Terras de Target – Construção e Venda de Imóveis LTDA, perfazendo assim, com as medidas acima descritas, um perímetro de 420,01m e uma área territorial de 9.673,46m².

Art. 3º. O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada na área doada, a construção do Terminal Rodoviário, no prazo de 01 (um ano) e tendo sua finalização em 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Lei, a doação será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º. O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 2 de MAIO de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 10 / 05 / 2024
Por: DAMIÃO VIEIRA